



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 518 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

**"Institui o Conselho Municipal
de Saúde- CMS e da outras pro
vidências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

ART. 1º:- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ART. 2º:- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde público e privado, no âmbito do SUS;



- X - elaborar seu Regimento Interno;
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º:- O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a)- um representante do Departamento de Saúde e Meio Ambiente;
- b)- um representante da Secretaria de Finanças.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a)- um representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal existente no município;
- b)- um representante dos prestadores de serviços privados contratado pelo SUS.

III - DOS TRABALHADORES DO SUS

- a)- dois representantes de trabalhadores do SUS.

IV - DOS USUÁRIOS

- a)- dois representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b)- dois representantes dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c)- dois representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores.

§ 1º:- A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente.

§ 2º:- Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 518/93

- 03 -

§ 3º:- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, sera definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º:- O número de representantes de que trata o Inciso IV do presente artigo não sera inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

ART, 4º:- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º:- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º:- O Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º:- Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS sera assumida pelo seu suplente.

ART. 5º:- O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, e com duração de 02 (dois) anos podendo ser renovado;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III = os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



SEÇÃO II DE FUNCIONAMENTO

ART. 6º:- O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberara pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum, do plenário.

ART. 7º:- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento com o apoio do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, prestara o respaldo administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

ART. 8º:- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as instituições formadoras de recursos humanos, para a saúde e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 518/93

- 05 -

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º:- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10:- O Conselho Municipal de Saúde - CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$100.000,00 (cem mil cruzados reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme discriminação abaixo:

5.00 - Secretaria de Desenvolvimento
5.01 - Depto. de Saúde e Meio Ambiente
13 - Saúde e Saneamento
75 - Saúde
428 - Assistência Médica e Sanitária
2064.1 - Manutenção com os serviços da municipalização de Saúde.

3.0.0.0 - Despesas correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custo
3.1.2.0 - Material de Consumo

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custo
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 12:- Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 500 de 11 de junho de 1993.

ART. 13:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

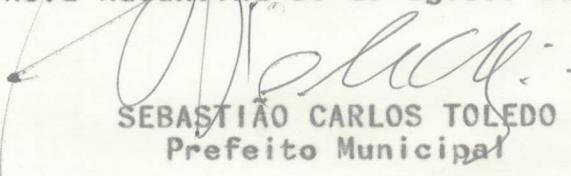


Gabinete do Prefeito

LEI Nº 518/93

- 06 -

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 16 de agosto de 1993


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal


SANCIONADO EM 27/8/93
Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal